



DECISÃO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Aprova alterações no Edital do Leilão nº 01/2018, Anexo 25 do Edital – Minuta de Contrato de Concessão e Anexo 6 do Contrato de Concessão – Condições Mínimas de Garantia Contratual.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, incisos IV e VI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 32 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.043543/2018-93,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º O Edital do Leilão nº 01/2018, constante do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, Seção 3, página 133, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção VII - Do Cronograma dos Eventos

.....

5.38.1.

Eventos	Descrição dos Eventos	Até a Data
.....		
5	Sessão pública presencial destinada a sanar dúvidas relativas aos procedimentos do Leilão	22/02/2019

.....		
13	Publicação da ata de julgamento relativa à análise dos documentos de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar.	22/04/2019

.....” (NR)

"Seção III - Das Disposições Gerais do Contrato de Concessão

.....

6.12 As restrições tarifárias e a Contribuição Inicial serão reajustadas conforme os critérios, prazos e índices previstos no Anexo 25 – Minuta do Contrato de Concessão do Aeroporto.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo 25 do Edital nº 01/2018 – Minuta de Contrato de Concessão passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Subseção VIII – Do Capital Social

.....

3.1.48. integralizar a totalidade do seu capital social mínimo até o 36º (trigésimo sexto) mês, se bloco Nordeste, ou o 60º (sexagésimo) mês, se blocos Sudeste ou Centro-Oeste, da data de eficácia do contrato;

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo 6 do Contrato de Concessão – Condições Mínimas de Garantia Contratual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5. Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os valores de indenização, conforme o item 3.1.69 do Contrato.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 21/01/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2619271** e o código CRC **3B924AD4**.

Referência: Processo nº 00058.043543/2018-93

SEI nº 2619271